



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 070/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE
CARÁTER PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, e prevê, entre suas estratégias, a realização de conferências municipais de educação, articuladas às conferências estadual, distrital e nacional;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e nº 502, de 9 de maio de 2012, que dispõem sobre a organização e a realização da Conferência Nacional de Educação e dos fóruns de educação nos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática e a participação social no planejamento, na execução e no acompanhamento da política municipal de educação;

CONSIDERANDO que a matéria foi anteriormente disciplinada pelo art. 3º da Portaria nº 530, de 1º de março de 2013, cuja atualização e adequação de forma ora se fazem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação Nacional, Estadual e Distrital.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno bem como o da Conferência Municipal de Educação;
- III. Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seu fórum e de sua conferência;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de pôr em prática as deliberações das Conferências de Educação;
- V. Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada à Conferência Estadual e Nacional;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- VII. Acompanhar junto ao Legislativo Estadual e Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política de Educação;
- VIII. Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Patos;
- V. UEPB – Universidade Estadual da Paraíba;
- VI. UFCG – Universidade Federal de Campina Grande;
- VII. UNIFIP – Centro Universitário de Patos;
- VIII. IF SertãoPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Paraibano;
- IX. UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- X. SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba;
- XI. SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região;
- XII. SINTEENP – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado da Paraíba;
- XIII. SENAI/SESI;
- XIV. 6ª Gerência de Ensino;
- XV. UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;
- XVI. UNE – União Nacional dos Estudantes;
- XVII. Representante de Pais e Alunos das Escolas Municipais;
- XVIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX. FETAG/PB – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba;
- XX. UAC – União das Associações Comunitárias.

§ 1º Os representantes e seus/suas respectivos/as suplentes serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal de Patos, após indicação dos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O representante titular a que se refere o inciso XIX será indicado(a) pela FETAG/PB – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, e o(a) suplente pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terra – MST.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até aprovação de seu Regimento Interno o Fórum Municipal de Educação – FME será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município, *ad referendum*.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira semana, ou extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a), ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º O Fórum elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 530/2013, de 1º de março de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB